Proc. 242/06.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3626 ***DE*** 28 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2006

Ementa: Concede remissão de débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos de que é titular o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/BM não ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2001, cujo montante não exceda a 250 UFM (duzentos e cinqüenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único – Os débitos de um mesmo usuário que, somados, excederem o valor previsto neste Artigo, não serão atingidos pela remissão.

Art. 2º - Os cancelamentos decorrentes da presente Lei ocorrerão por despacho do Diretor Executivo do SAAE/BM, em processo regular.

Parágrafo Único – O procedimento acima independe da iniciativa dos devedores, ocorrendo de ofício.

Art. 3º - Os benefícios ora concedidos não darão direito à restituição de quantias pagas, a qualquer título, ao SAAE/BM, antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO